



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.905	10	U.º 106

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.905

EMENTA: CRIA O "SANITÁRIO MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o sistema de "Sanitário Móvel" destinado a atender as Feiras Livres, Festividades, Shows e Eventos diversos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sanitário Móvel, será estacionado em ponto previamente marcado, nos locais de Feiras Livres, Shows e Eventos diversos antes do início das atividades e recolhido ao fim das mesmas.

Artigo 2º - O Sanitário Móvel terá no mínimo dois compartimentos privativos, sendo um para atender os usuários de sexo masculino, e outro para sexo feminino.

Artigo 3º - Será de responsabilidade da Prefeitura, através dos órgãos pertinentes toda a manutenção do sistema.

Artigo 4º - Fica vedada a cobrança de taxas aos usuários quando da utilização do Sanitário Móvel.

Artigo 5º - O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias, para aplicação da Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de junho de 1993.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 059/93
Autor: Ver. Estefânio Alves

sbf/.

